



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer de Relator - Projeto de Lei 06/2026

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Relatório

O Projeto de Lei nº 06/2026 proposto pelo Chefe do Poder Executivo dispõe sobre alteração na redação do art. 2º da Lei Municipal nº 2.647/2018.

Até o momento, os autos são compostos pela justificativa(fl.s.02/03), o respectivo projeto contendo 02(dois) artigos(fl.s.04) e o despacho inicial do Presidente da Câmara(fl.s.05) que foram remetidos para as Comissões desta Casa Legislativa.

O objetivo principal da propositura é fazer uma adequação legislativa, especificamente do art. 2º da Lei 2.647/18, a fim de disciplinar de forma mais precisa o valor da contribuição municipal firmado em convênio com a Associação Trilha dos Bandeirantes, o prazo de repasse e a aplicação de índice formal de reajuste anual deste convênio.

Além disso, é necessário relatar que a Associação Circuito Verde – Trilha dos Bandeirantes manifestou concordância expressa, reconhecendo o equívoco e anuindo ao valor praticado.

É o essencial a relatar.

Parecer

O Projeto de Lei nº 06/2026 trata de assunto de interesse local, competindo ao Município legislar sobre a matéria amparado pelo artigo 30, inciso I e II da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, 9º em seu inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º Compete ao Município :

III – firmar acordos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres;

A Lei Orgânica Municipal prevê que a iniciativa da matéria dessa propositura compete privativamente ao prefeito, em seu art. 87 inciso XII.

Art. 87. Compete privativamente ao Prefeito:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



XII – celebrar convênios, ajustes e contratos de interesse municipal;

O Projeto trata sobre matéria de caráter administrativo, devendo ser tratado pela espécie legislativa “lei ordinária”, como se infere no artigo 71, III da Lei Orgânica, nestes termos:

Art. 71. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – lei ordinária;

Além disso, a proposição nº 06/2026, ao propor a alteração da redação do art. 2º da Lei nº 2.647/18 visa corrigir formalmente o equívoco existente na legislação vigente, conferindo respaldo jurídico aos atos administrativos já praticados e prevenindo questionamentos futuros quanto à legalidade dos repasses.

A iniciativa não cria nova despesa nem amplia o objeto da parceria, limitando-se a adequar o texto legal à prática administrativa adotada e às normas internas da Associação, estando em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e transparência.

Portanto, não se visualiza, a princípio qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade na tramitação do projeto em análise.

Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, sem necessidade de emendas de redação.

Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 06/2026 é **constitucional e legal**, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão sem emenda para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 04 de fevereiro 2026.

Eltoninho

Elton Claúdio Pimentel Gontijo

Vereador – Relator